

Avaliação do Desempenho Docente

*Equipa de Gestão, Autonomia, Avaliação e Formação
Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos e Formação*

Objetivos

Favorecer uma leitura convergente e articulada dos diplomas legais em vigor;

Clarificar conceitos e procedimentos relativos à avaliação do desempenho.

Sumário

Conceptualização

- Avaliação
- Avaliação do desempenho
 - - Princípios
 - - Parâmetros
 - - Critérios

Procedimentos de avaliação

- Calendarização anual
- Negociação
- Avaliadores internos
- Acompanhamento/*feedback*
- Classificação e harmonização
- Avaliação final
- Cálculo de percentis
- Notificação e publicitação

Garantias

- Reclamação
- Recurso
 - - Comissão arbitral
- Irregularidades na avaliação do desempenho

Avaliação dos diretores

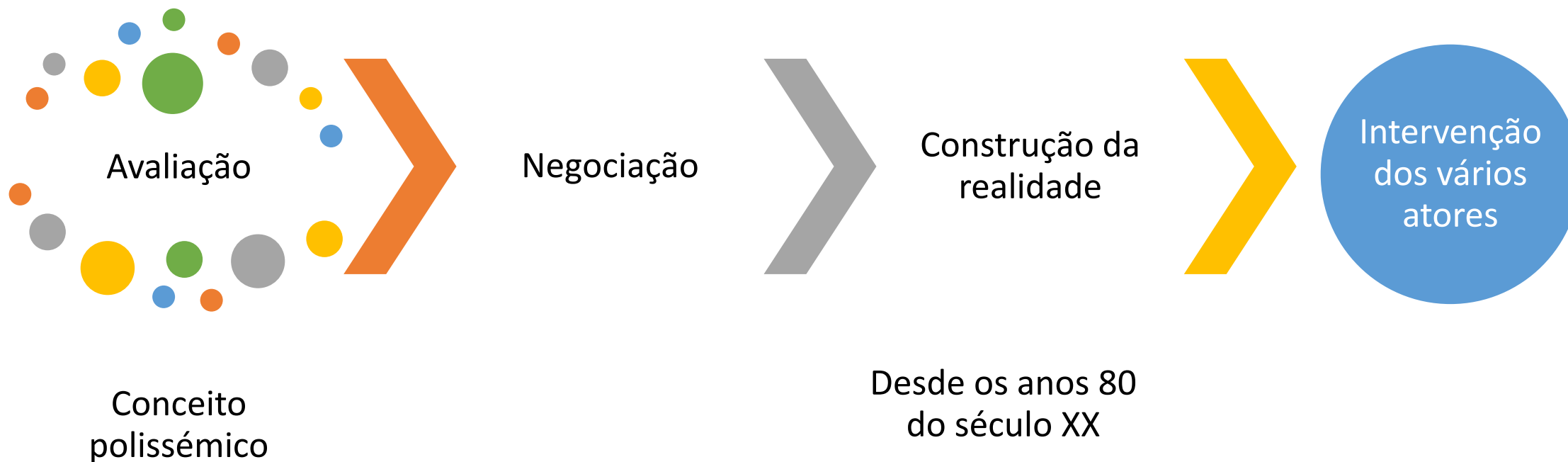
- Prazos
- Procedimentos

Avaliação do desempenho de Docentes no 10.º Escalão

Conceptualização

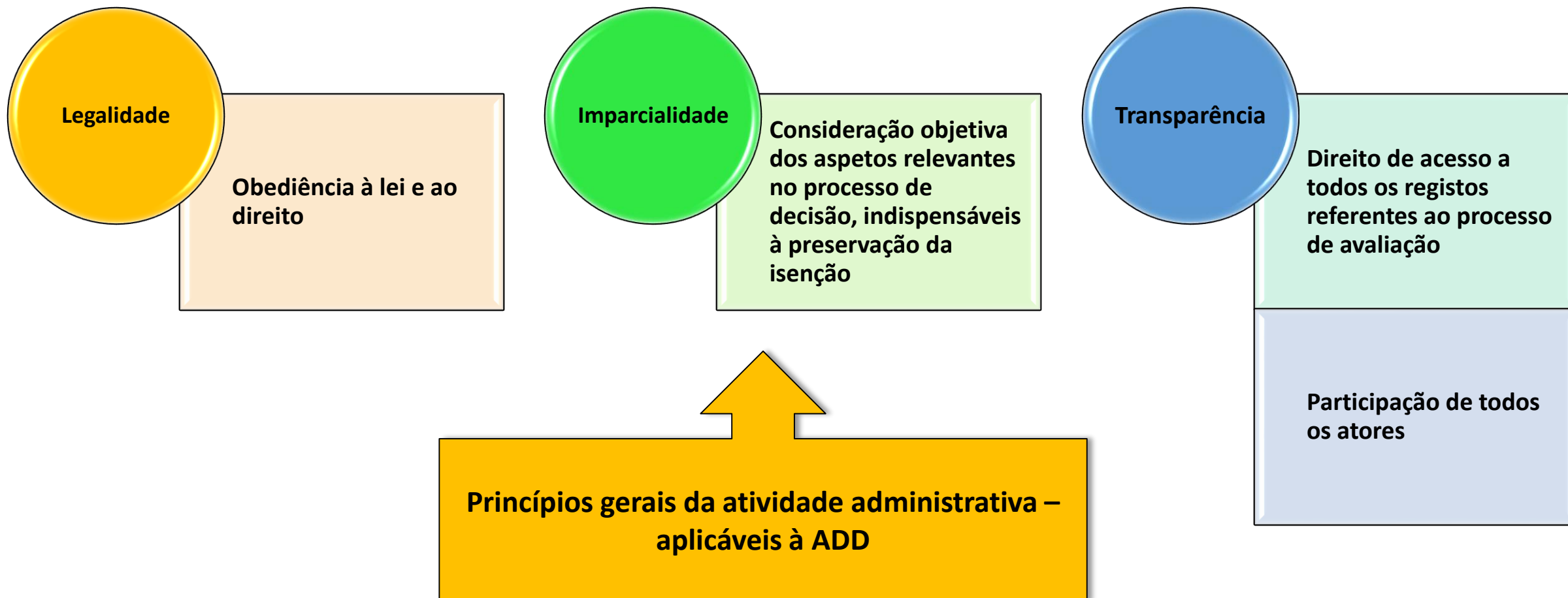
- Avaliação
- Avaliação do desempenho
 - Princípios
 - Parâmetros
 - Critérios

Conceptualização



Avaliar o quê?

Desempenho – comportamento no trabalho; o que cada um mostra ser capaz de fazer em determinado momento e contexto.



Procedimentos de avaliação

- Calendarização anual
- Negociação
- Avaliadores internos
- Acompanhamento/*feedback*
- Classificação e harmonização
- Avaliação final
- Cálculo de percentis
- Notificação e publicitação

Procedimentos de avaliação

Promove

A participação de todos os atores

Permite

A apropriação e a corresponsabilização dos diferentes intervenientes

Confere

Credibilidade e transparência ao processo de avaliação

Periodicidade
da Avaliação
(n.º 3 do
artigo 42.º do
ECD)

Uma única vez no
escalão

Concluída no ano
escolar anterior ao
final do ciclo
avaliativo
(progressão)

Periodicidade da
observação de
aulas

Num dos dois últimos anos anteriores ao da
progressão (2.º ou 3.º ano de permanência no
escalão) – n.º 4 do artigo 18.º do DR 26/2012

Requerimento obrigatório apenas para os
escalões/situações em que a observação de
aulas não é um requisito obrigatório

Nada obsta a que se solicite aos docentes de 2.º
e 4.º escalão que colaborem com o diretor na
identificação desta necessidade

Docentes que requerem observação de aulas e
desistem por motivos injustificados – não
podem ter menção superior a Bom (n.º 5 do
artigo 10.º do Despacho normativo n.º
24/2012, de 26 de outubro)

Parâmetros de avaliação

- Aprovados pelo Conselho Pedagógico, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do DR 26/2012, de 21 de fevereiro;
- Em cada dimensão, define-se o que vai ser avaliado.

Critérios de avaliação

- Aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- Estabelecem um referencial do que se entende que deve ser a ação docente;
- Têm que ser exequíveis.

Fonte para a criação de parâmetros e critérios:

- Perfil geral de desempenho profissional do educador de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário – Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de agosto;
- Perfis específicos de desempenho profissional do educador de infância e do professor do 1.º ciclo do ensino básico – Decreto-Lei n.º 241/2001, de 30 de agosto;
- Despacho n.º 16034/2010, de 22 de outubro – revogado.

Exemplos

Dimensão científica e pedagógica - parâmetros

- Preparação e organização das atividades letivas.
- Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

Critérios de avaliação

- Planifica com rigor, integrando de forma coerente e inovadora propostas de atividade, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens.
- Implementa estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas, monitoriza o desenvolvimento das aprendizagens, reflete sobre os resultados dos alunos e informa-os regularmente sobre os seus progressos e necessidades de melhoria.

Fonte: Despacho n.º 16034/2010, de 22 de outubro – revogado

Dimensão da formação contínua e desenvolvimento profissional - parâmetros

- Desenvolve estratégias de aquisição e de atualização de conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático).

Critérios de avaliação

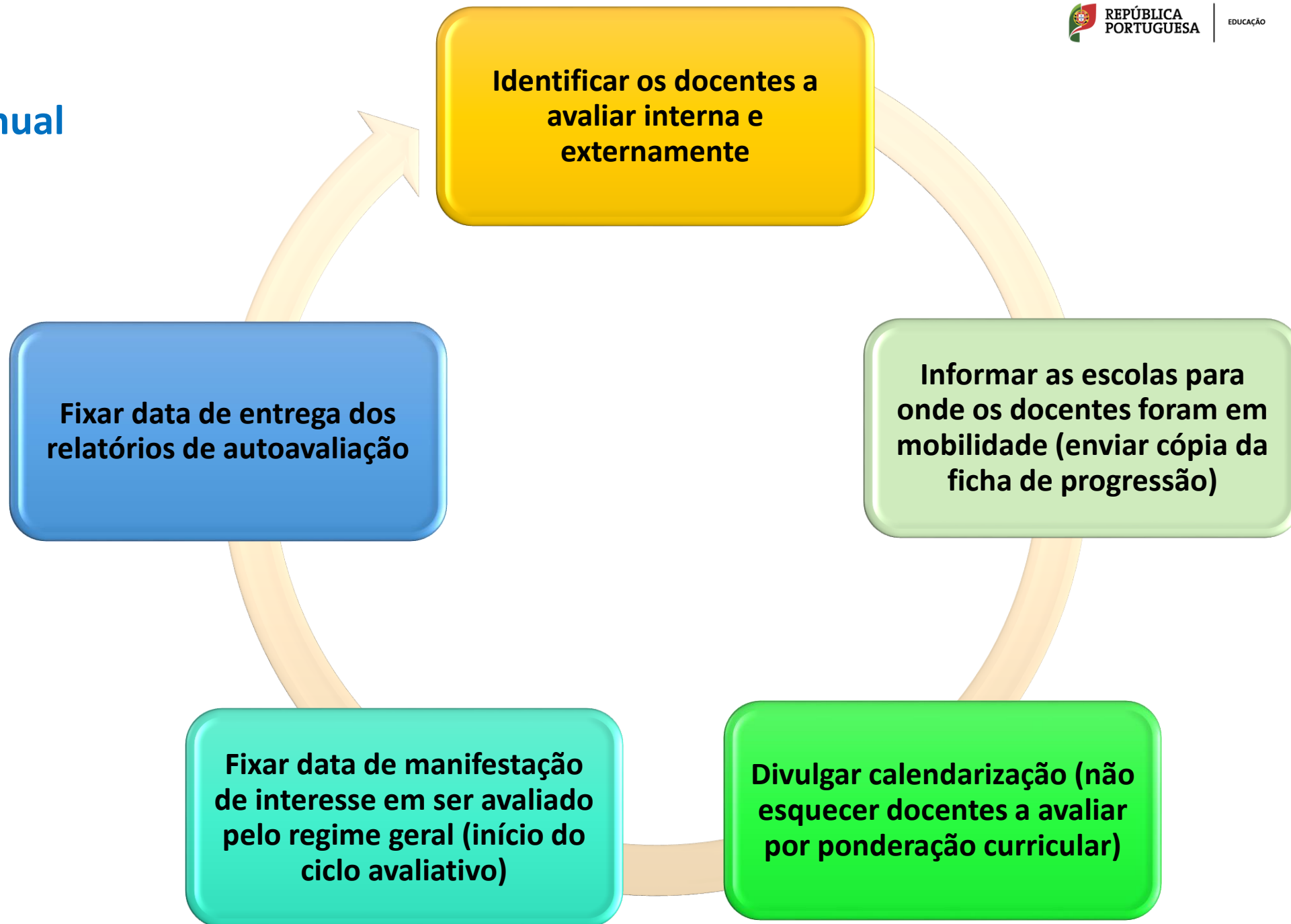
- Toma a iniciativa de desenvolver, de forma sistemática, processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional.
- Promove sistematicamente o trabalho colaborativo como forma de partilha de conhecimento, desenvolvimento profissional e desenvolvimento organizacional da escola.

Fonte: Despacho n.º 16034/2010, de 22 de outubro – revogado

Formação para avaliação \neq Formação para progressão

Calendarização anual

- Competência da SADD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do DR 26/2012;



Avaliadores internos



- Docentes do 8.º escalão (segunda avaliação e seguintes)
- Docentes dos 9.º e 10.º escalões
- Subdiretor, adjuntos e assessores
- Coordenador de departamento curricular (é sempre avaliado pelo diretor, mesmo quando é avaliado pelo Regime Geral)
- Coordenador de estabelecimento
- Avaliadores internos designados pelo coordenador



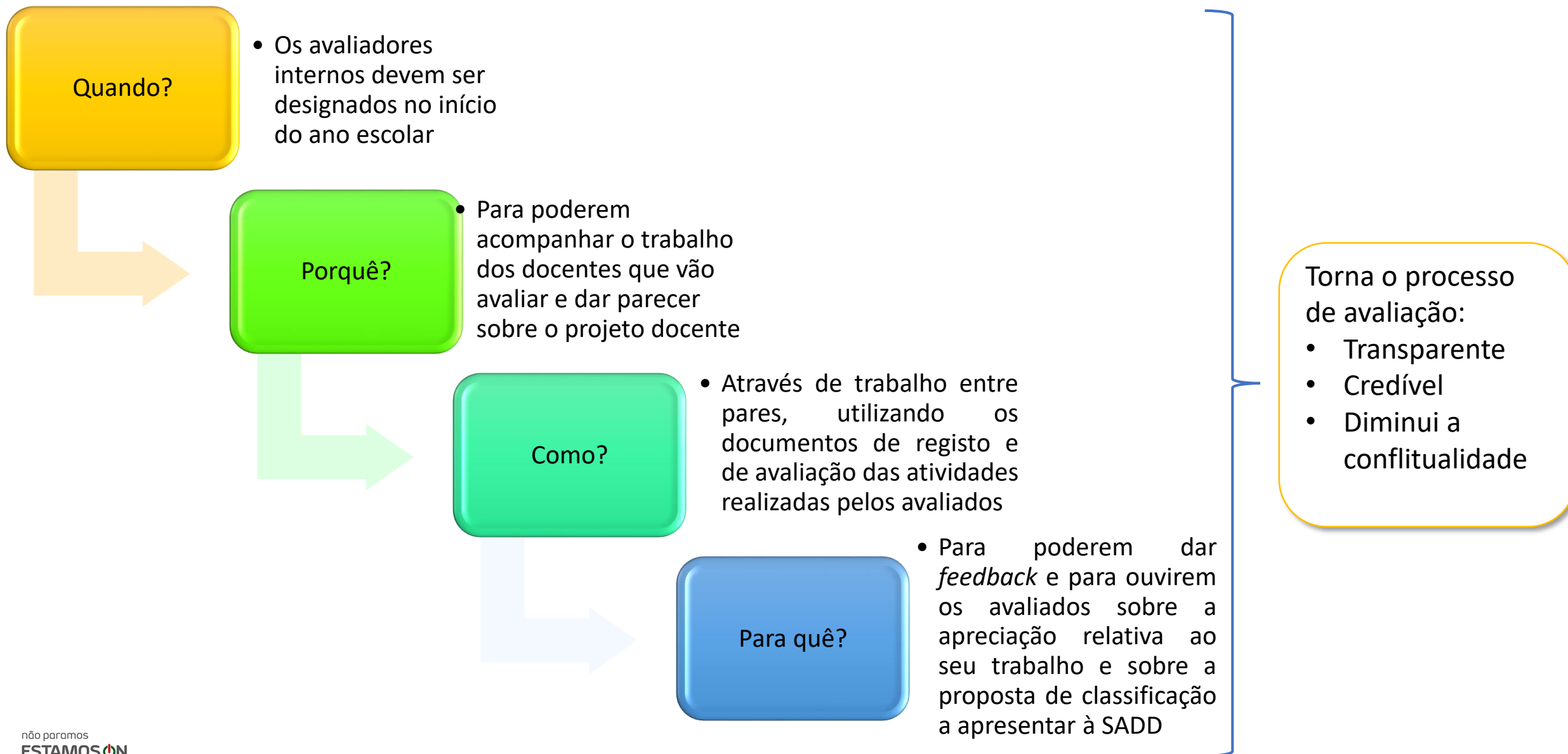
- Docentes avaliados pelo regime geral (artigo 3.º a 26.º do DR 26/2012)
- Subdiretor, adjuntos, assessores, coordenador de estabelecimento, docentes do 8.º, 9.º e 10.º escalões que requereram avaliação pelo Regime Geral

Avaliadores internos

Avaliadores internos

- São designados pelos coordenadores de departamento curricular e, preferencialmente, devem cumprir os requisitos seguintes:
- Estar integrados em escalão igual ou superior ao do avaliado
- Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado
- Ser titulares de formação em supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica
- Quando não é possível cumprir um ou dois dos requisitos anteriores, podem, ainda assim, ser designados como avaliadores internos
- Quando não é possível cumprir nenhum dos requisitos, o coordenador de departamento mantém-se como avaliador

Acompanhamento e *feedback*



Classificação

Avaliador Interno

- Propõe a classificação dos parâmetros da avaliação interna

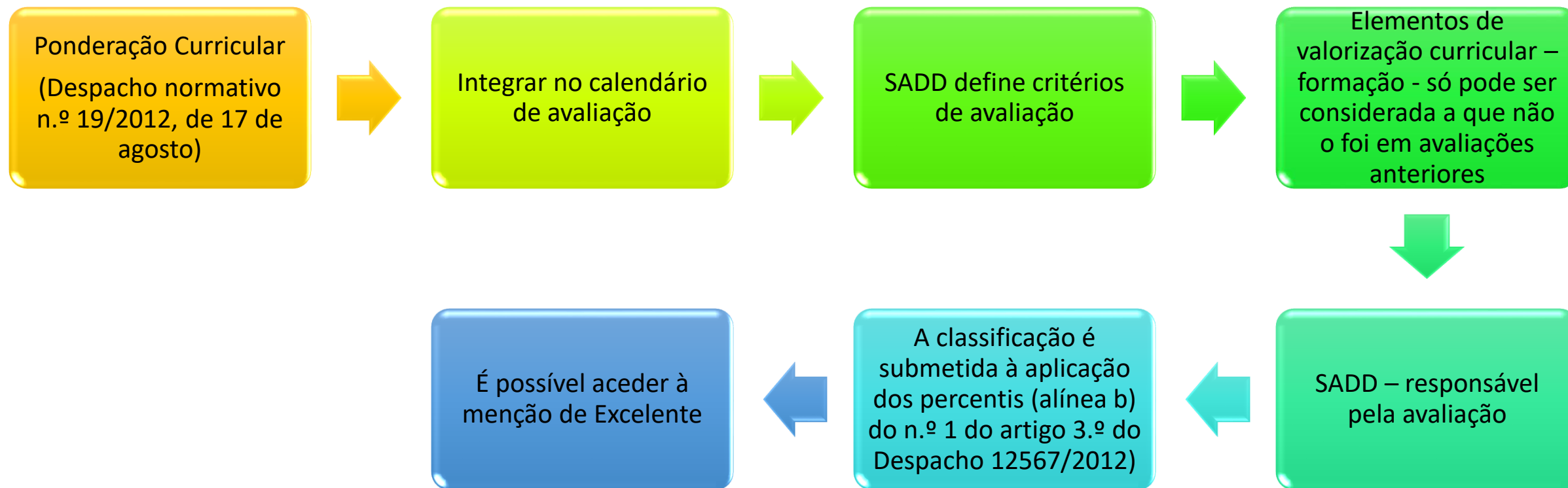
Avaliador Externo

- Propõe a classificação dos parâmetros da avaliação externa

SADD

- Analisa e harmoniza as propostas de avaliação
- Não pode substituir-se aos avaliadores
- Pode solicitar aos avaliadores que ponderem alterar classificações
- Não pode alterar as propostas que chegam à SADD

Ponderação curricular



Quem pode ser avaliado por ponderação curricular?

- Docentes abrangidos pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 40.º do ECD.
- Docentes abrangidos pela Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro, quando não dispõem da avaliação decorrente do regime que lhes é aplicável.
- Diretores, quando exercem o cargo há menos de dois anos.
- Docentes em regime de contrato a termo que não tenham 180 dias de serviço letivo efetivo, cujas ausências decorram de gravidez de risco ou de licença de parentalidade, e que não tenham uma avaliação anterior para mobilizar.

Harmonização

A harmonização das propostas de classificação, da competência da SADD, é feita através da aplicação do disposto no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

Sempre que o AE/ENA não foi sujeito a Avaliação Externa, os percentis a aplicar são os que constam do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Quando os AE/ENA foram sujeitos ao terceiro ciclo de avaliação externa (2018 -), para efeitos de cálculo dos percentis, aplica-se o disposto no artigo 4.º do Despacho n.º 12567/2012.

A aplicação dos percentis tem uma dimensão gestonária.

Excelente
(requisitos)

Percentil 95

Classificação
entre 9 e 10
valores

Realização de
observação de
aulas

Muito Bom
(requisitos)

Percentil 75

Classificação
entre 8 e 9
valores

Cálculo dos percentis - Total

1.º Passo

Calcular o n.º total de menções de mérito a atribuir

Arredondar por excesso (n.º 5 do artigo 3.º do Despacho 12567/2012)

35 docentes em 2020/2021

$35 \times 0,05 = 1,75$ (2 menções de Excelente)

$35 \times 0,20 = 7$ (7 menções de Muito Bom)

9 menções de mérito, no total

Por universo

2.º Passo

O legislador determina que, no cálculo por universo, o n.º de menções deve **ser arredondado à unidade** (n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 12567/2012)

Tenho de garantir, pelo menos uma menção de Muito Bom ou de Excelente em cada universo (n.º 7 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012), desde que não exceda o total.

Docentes Contratados	Docentes de carreira, em período probatório e avaliados por ponderação curricular	Coordenadores	Avaliadores internos	
$5 \times 0,25 = 1,25$ (Muito Bom)	$28 \times 0,05 = 1,4$ (Excelente)	$28 \times 0,20 = 5,6$ (Muito Bom)	$1 \times 0,05 = 0,05$ ou $1 \times 0,20 = 0,2$	$1 \times 0,05 = 0,05$ ou $1 \times 0,20 = 0,2$
1 Muito Bom	1 Excelente	5 Muito Bom	1 Muito Bom ou 1 Excelente	1 Muito Bom ou 1 Excelente

9 menções de mérito – respeito o n.º total

Avaliação final

Universos	Classificações	Obs. Aulas	Regimes ADD	Menção
Docentes contratados	9,800	XXXXX	Geral	MB
	9,200	XXXXX	Geral	B
	8,900	XXXXX	Geral	B
	8,200	XXXXX	Geral	B
	7,900	XXXXX	Geral	B
Docentes de carreira	10,000	Sem	Geral	MB
	9,800	Com	Geral	Exc
	9,600	Com	Geral	MB
	9,500	Sem	Geral	MB
	9,450	Com	Geral	MB
	9,200	Com	Geral	MB
	9,100	Sem	Geral	B
	9,050	Com	Geral	B
	9,000	Com	Geral	B
Coordenadores	10,000	Sem	Especiais	B
Avaliadores Internos	10,000	Com	Geral	Exc.

Atribuição de Excelente - implica a existência de três requisitos cumulativos:

1. Percentil 95 (as melhores classificações);
2. Ter uma classificação entre 9 e 10 valores;
3. Ter aulas observadas.

Os docentes podem ter uma classificação igual ou superior a 8 e a menção de Bom.

Como justificar?

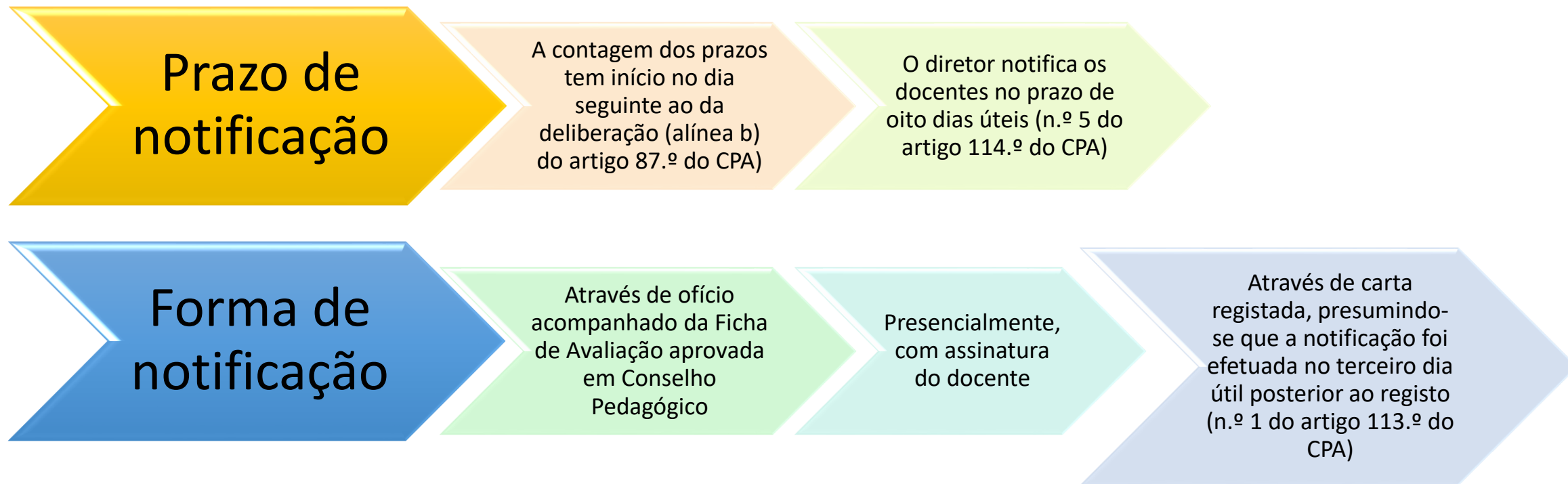
Pela aplicação do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

N.º de menções de mérito a atribuir – 9

N.º de menções de mérito atribuídas – 8

Não é possível transferir de universo a menção de mérito não atribuída – n.º 4 do artigo 3.º do Despacho n.º 12 567/2012

Notificação e publicitação



Findo o processo de avaliação do desempenho, **deve ser afixado o número de menções globalmente atribuídas ao pessoal docente** (n.º 3 do artigo 49.º do ECD), bem como o número de docentes não sujeitos a avaliação do desempenho, nesse ano escolar.

Nahora do Intervalo

Garantias

- Reclamação
- Recurso
 - Comissão arbitral
- Irregularidades na avaliação do desempenho

Garantias: Reclamação

Para quem?

Para o Diretor (docentes avaliados pelo artigo 27.º do DR 26/2012) ou para a SADD, nos restantes casos.

Quando?

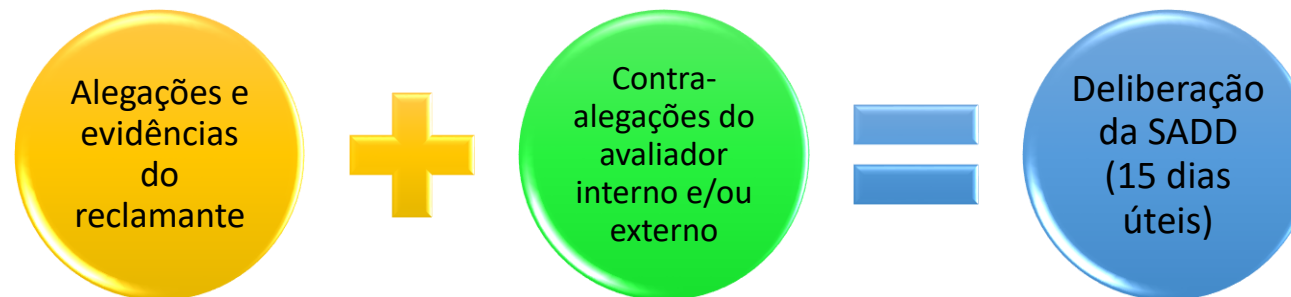
No prazo de 10 dias úteis após a notificação (o prazo começa a contar no dia seguinte).

Como?

Através de requerimento – o docente pode juntar todos os elementos probatórios que considerar convenientes (n.º 3 do artigo 184.º do CPA)

Deve ser facultado ao docente o acesso a todos os documentos relacionados com a avaliação do desempenho docente: “Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas (...) à privacidade das pessoas” (n.º 1 do artigo 17.º do CPA).

“Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo” (n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto).



**Mantém
classificação**

Diretor notifica o docente

Notificação acompanhada de fundamentação (enviar ata da SADD em anexo ou transcrever a fundamentação da deliberação).

**Sobe
classificação**

SADD compara a classificação com a do último docente que obteve uma menção de mérito

Se a classificação for igual ou superior à do último docente que obteve uma menção de mérito, o reclamante tem uma menção supranumerária

Notificação acompanhada de fundamentação (enviar ata da SADD em anexo ou transcrever a fundamentação da deliberação).

Consequências da ausência de notificação nos prazos devidos:

equivale ao incumprimento do dever de decisão, o que confere ao reclamante a possibilidade de apresentar recurso ou de recorrer aos tribunais (artigo 129.º do CPA)

Para quem?

Para o Presidente do Conselho Geral

Quando?

No prazo de 10 dias úteis após a notificação (o prazo começa a contar no dia seguinte)

Como?

Através de requerimento apresentado presidente do Conselho Geral – o docente pode juntar todos os elementos probatórios que considerar convenientes (n.º 3 do artigo 184.º do CPA).

O recurso não pode incidir sobre questões que não foram suscitadas na reclamação.

Presidente do Conselho Geral

Homologa ou não
homologa

Diretor

É informado da homologação/não homologação.

Notifica o docente e garante o arquivamento dos documentos no respetivo processo individual.

SADD

Sempre que tem lugar a homologação de propostas de decisão que impliquem a subida de uma classificação, a SADD tem que verificar se esta é igual ou superior à do último docente que obteve uma menção de mérito.

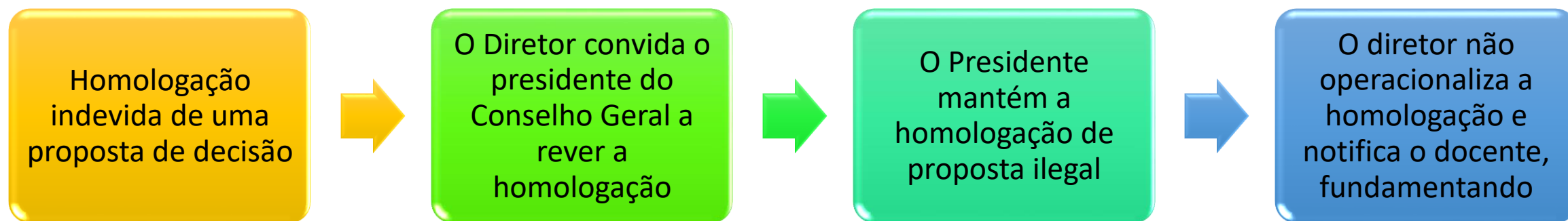
Avaliação final após reclamação/recurso

Universos	Classificações	Obs. Aulas	Regimes ADD	Menção
Docentes contratados	9,800	XXXXX	Geral	MB
	9,200	XXXXX	Geral	B
	8,900	XXXXX	Geral	B
	8,200	XXXXX	Geral	B
	7,900	XXXXX	Geral	B
Docentes de carreira	10,000	Sem	Geral	MB
	9,800	Com	Geral	Exc
	A - 9,700	Com	Geral	MB
	9,600	Com	Geral	MB
	9,500	Sem	Geral	MB
	9,450	Com	Geral	MB
	9,200	Com	Geral	MB
	9,100	Sem	Geral	B
	B - 9,060	Com	Geral	B
	9,050	Com	Geral	B
9,000	Com	Geral	B	

O docente A (docente de carreira) interpôs reclamação da sua avaliação.
A SADD deu provimento à reclamação e a classificação do docente foi subida para 9,700.
A menção que o docente obterá será de Muito Bom, uma vez que o último docente de carreira que obteve Excelente teve a classificação de 9,800.

Menção supranumerária/percentil extra.

O docente B (docente de carreira) interpôs recurso da sua avaliação.
O presidente do Conselho Geral homologou a proposta da Comissão Arbitral e a classificação do docente foi subida para 9,060.
A menção que o docente obterá será de Bom, uma vez que o último docente de carreira que obteve Muito Bom teve a classificação de 9,200.



Comissão Arbitral

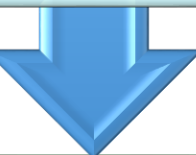
Composição

Três elementos, obrigatoriamente, docentes

1 docente indicado pelo recorrente

1 docente indicado pela SADD (não
pode pertencer a este órgão)

1 docente escolhido pelos dois ou pelo
Presidente do Conselho Geral, se não
houver acordo



Função

Analisar alegações do recorrente

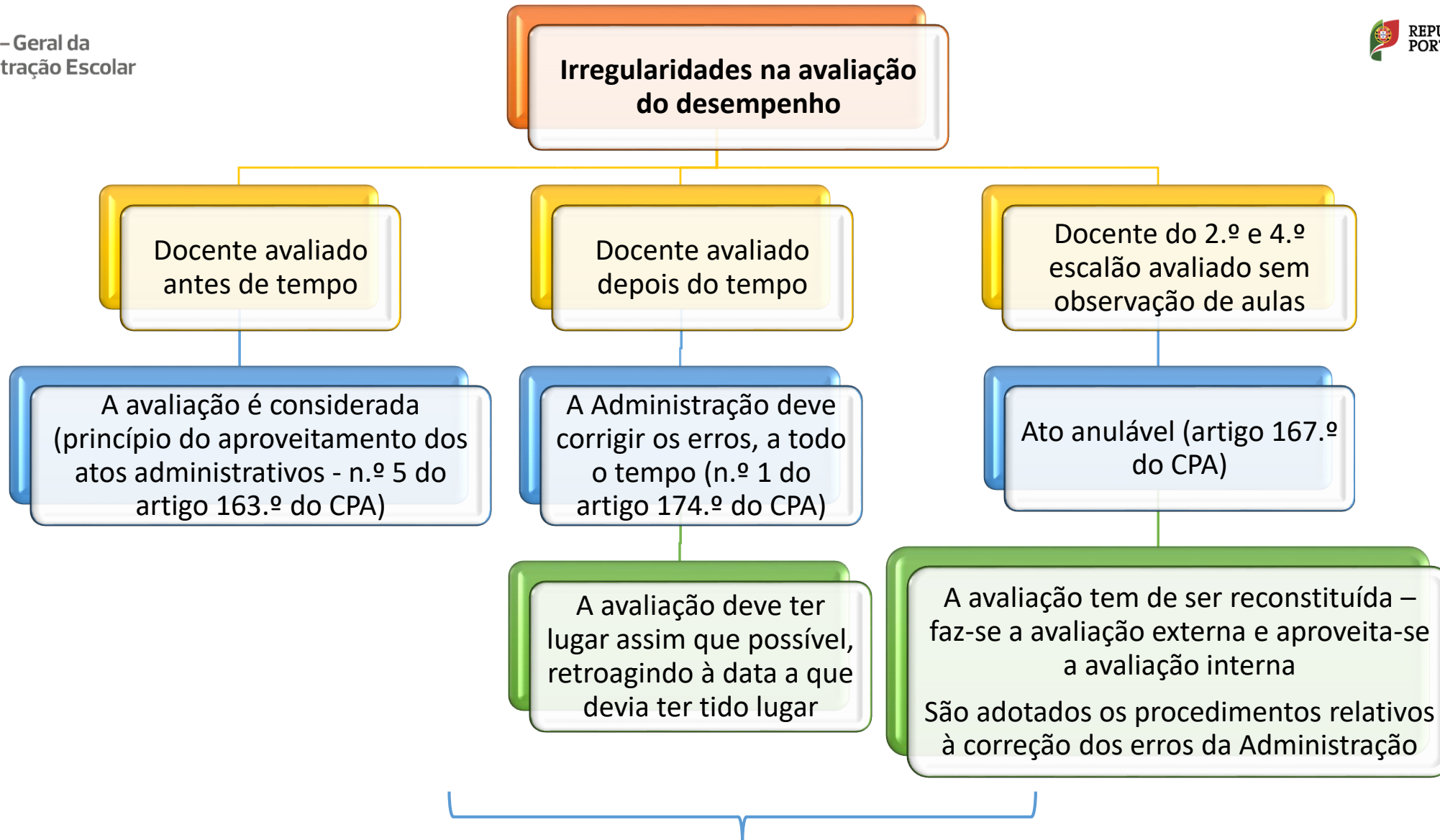
Analisar contra-alegações da SADD ou
do Diretor

Elaborar proposta de deliberação a
submeter a homologação do Presidente
do Conselho Geral



Acesso à informação

Podem ter acesso a todos os documentos referentes ao processo de avaliação, em tempo útil.



Nestes casos, a situação do docente deve ser reconstituída como se o erro não tivesse existido – a classificação obtida é comparada com a do último docente que obteve uma menção de mérito e, se for igual ou superior, o docente obtém a menção de Muito Bom ou de Excelente, **supranumerária/percentil extra**.

Contexto de aplicação – situações excecionais criadas pela pandemia.

Não substitui nem revoga a legislação em vigor.

Não anula outras medidas excecionais relativas, por exemplo, à recuperação do tempo de serviço congelado.

2019/2020

- Observação de aulas – até 8 de julho de 2021;
- Conclusão dos procedimentos de avaliação – até 31 de julho de 2021;
- Conclusão de horas de formação – 31 de julho de 2021.

2020/2021

- Observação de aulas – até 8 de dezembro de 2021;
- Conclusão dos procedimentos de avaliação – até 31 de janeiro de 2022;
- Conclusão de horas de formação – 31 de dezembro de 2021.

A regra é: ter aulas observadas, realizar a avaliação do desempenho e as horas de formação obrigatórias.

ADD 2019/2020

Em que situações é que o Despacho n.º 4272-A/2021, de 7 de abril, prevê que os docentes possam requerer a aplicação da dispensa de observação de aulas?

Quando:

- Procedimentos de ADD 2019/2020 - até 8 de julho de 2021 não puderam realizar as aulas observadas.

Exemplo 1: um docente leciona apenas turmas do ensino profissional e já concluiu as horas da sua disciplina a 15 de abril, pelo que já não pode ter aulas observadas.

Exemplo 2: por motivos de isolamento profilático, a escola esteve encerrada, o que inviabilizou a realização das aulas observadas.

Nestes casos, os docentes podem requerer a dispensa das aulas observadas, ao abrigo da alínea d) do artigo 2.º do Despacho n.º 4272, uma vez que, por motivos que não lhes são imputáveis, veem-se impedido de as cumprir.

ADD 2020/2021

Em que situações é que o Despacho n.º 4272-A/2021, de 7 de abril, prevê que os docentes possam requerer a aplicação da dispensa de observação de aulas?

Quando:

- Procedimentos de ADD 2020/2021 - até 31 de dezembro de 2021 não puderam realizar as aulas observadas.

Exemplo 1: docentes dos 2.º e 4.º escalões estiveram em isolamento profilático e prevê-se que apenas regressem ao serviço no fim de julho.

Neste caso, podemos dispor do período entre setembro e 31 de dezembro de 2021 para que os docentes realizem as aulas observadas.

Exemplo 2: Estes docentes apresentaram-se, mas o CFAE, até 31 de dezembro de 2021, não teve capacidade para designar os avaliadores externos necessários.

Neste caso, os docentes podem requerer a dispensa das aulas observadas, ao abrigo da alínea d) do artigo 5.º do Despacho n.º 4272, uma vez que, por motivos que não lhes são imputáveis, viram-se impedidos de as cumprir.

Avaliação dos diretores

- Prazos
- Procedimentos

Critérios de Avaliação

- Conceção da competência do Conselho Geral
- Divulgados até 60 dias após o início do mandato do diretor

Carta de missão

- Elaborada até 90 dias após o início do mandato
- Aprovada pelo Conselho Geral
- Validada através da assinatura do Presidente do Conselho Geral

Progressão
entre 1 de setembro e 15 de
novembro
(artigo 13.º da Portaria
266/2012)

- Entrega do relatório de autoavaliação até **15 de junho** do ano anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo.
- Proposta de classificação remetida à DGAE até **15 de julho**.

Progressão
após 15 de novembro
(artigos 7.º e 11.º da
266/2012)

- Entrega do relatório de autoavaliação até **31 de agosto** do ano anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo.
- Proposta de classificação remetida à DGAE até **15 de outubro**.

Proposta de classificação

Avaliação Interna

- 60% ou
- 100% quando não há avaliação externa

Avaliação Externa

- 40%
- Só é considerada quando teve lugar no ciclo avaliativo em causa

Reclamação

Da proposta de classificação apresentada pelo Conselho Geral

- Deliberação da responsabilidade do Conselho Geral.
- No prazo de 15 dias úteis (n.º 3 do artigo 191.º do CPA).

Da classificação final apurada pelo Conselho Coordenador da Avaliação

- Deliberação da responsabilidade do Conselho Coordenador da Avaliação (sobre a validação do tempo de serviço no escalão, número de anos de exercício do cargo ou sobre a harmonização das classificações finais).
- No prazo de 5 dias úteis (n.º 1 do artigo 15.º da Portaria 266/2012).

Recurso

Para a Secretária de Estado da Educação

- No prazo de 10 dias úteis

Avaliação dos docentes no 10.º escalão

Docentes

- Relatório de autoavaliação - quadrienal
- Avaliador- (Diretor-artigo 27.º)/coordenador de departamento/docente designado)
- Formação – o número de horas de formação é definido pelos conselhos pedagógicos (aplica-se o disposto no artigo 9.º do RJFCP)
- Obtenção de Excelente e Muito Bom – regime geral
- Aplicação do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro
- Regular ou Insuficiente – avaliador(es)s propõe(m) o plano de formação
- Conselho pedagógico aprova o plano de formação

Docentes a exercer as funções de diretor de AE/ENA/CFAE/EPE

- Relatório de autoavaliação - quadrienal
- Avaliador – conselho geral
- Formação – O número de horas de formação é definido pelos conselhos gerais/comissão pedagógica/conselho de patronos (aplica-se o disposto no artigo 9.º do RJFCP)
- Atribuição das menções de Excelente e Muito Bom - Aplicação do n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto
- Regular ou Insuficiente – conselho geral/comissão pedagógica/conselho e patronos propõe o plano de formação
- Conselho coordenador da avaliação aprova o plano de formação

<https://www.dgae.mec.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/carreira/avaliacao-desempenho>

Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro

Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto

Estabelece os critérios e procedimentos para aplicação do suprimento de avaliação através da ponderação curricular previsto no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto

Estabelece as regras a que obedece a AD dos diretores de agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, de centro de formação de associação de escolas e de escolas portuguesas no estrangeiro.

[Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro](#)

Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom aos docentes integrados na carreira e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, considerando a majoração decorrente dos resultados da avaliação externa dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

[Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro](#)

Correspondência entre a avaliação obtida nos termos do SIADAP e a classificação e menções qualitativas específicas previstas no artigo 46.º do ECD, dos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos da Administração Pública.

[Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro](#)

Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos.

[Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro](#)

Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente, previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

[Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro](#)

Regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios, em regime de mobilidade a tempo parcial, nas escolas portuguesas no estrangeiro, e estabelece as regras para o reconhecimento da avaliação de desempenho obtida pelos docentes em exercício de funções nas Regiões Autónomas, no ensino português no estrangeiro, nas escolas portuguesas no estrangeiro e pelos docentes agentes de cooperação.